

**PLANO BÁSICO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL CENTURYLINK  
COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**

**1. Autorizatória**

**CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.** (“CENTURYLINK”), prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”), conforme Termo de Autorização nº 231.2002 – Anatel, e seus respectivos aditivos, com sede na Avenida Eid Mansur, nº 666, Parque São George, no Município de Cotia, Estado de São Paulo.

**2. Modalidade do STFC**

Local

**3. Descrição**

Plano Básico do Serviço de STFC, em sua modalidade local, disponibilizado mediante os termos deste Plano e demais regras aplicáveis de acordo com as normas vigentes.

**4. Vigência do Plano Básico**

Este Plano Básico tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua disponibilização, podendo ser renovado automaticamente por igual período, caso não haja alterações, conforme regulamentação vigente.

**5. Área de Abrangência:**

Este Plano Básico de Serviço aplica-se às chamadas Locais realizadas, nas áreas locais em que a **CENTURYLINK** presta serviços, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, o PGO.

**6. Valores da Estrutura Tarifária**

A estrutura de preços do plano básico na sua modalidade local da **CENTURYLINK** é estabelecida conforme abaixo especificado, para assinantes que sejam pessoa física ou jurídica, indiscriminadamente:

Conceito	Preço*
<b>Tarifa de Instalação</b> Compreende uma taxa única, a ser paga pelo assinante quando da ligação de sua rede interna à rede da <b>CENTURYLINK</b>	R\$ 500,00
<b>Assinatura Mensal</b> É o valor pago pelo assinante à <b>CENTURYLINK</b> mensalmente e durante toda a prestação dos Serviços não inclui franquia de minutos	R\$ 500,00
<b>Mudança de Endereço</b> Serviço que permite ao assinante a opção de manter a prestação dos Serviços em novo endereço, dentro do mesmo Município	R\$ 500,00
<b>Minuto</b> (É a unidade de tarifação das chamadas locais) Chamada Local para Telefone Fixo Chamada para Local SMP/SME (VC-1)	R\$ 0,30 (por minuto) R\$ 1,80 (por minuto)

\*Os valores são Líquidos dos tributos e contribuições aplicáveis.

Não haverá distinção do preço da ligação em razão do horário que esta for realizada. O valor do minuto é o mesmo independentemente do horário ou dia que ocorrer a ligação.

## 7. Critérios de Cobrança de Tarifação dos Serviços

Os valores constantes na tabela acima serão tarifados com base nos seguintes critérios:

- Tarifação mínima: 30 (trinta) segundos.
- Unidade de Tarifação: 6 (seis) segundos.

As chamadas recebidas a cobrar, quando autorizada pelo assinante, serão cobradas como se tivessem sido originadas por este.

## 8. Forma de Pagamento

Pós-pago, com vencimento na data escolhida pelo cliente, de acordo com as opções apresentadas pela **CENTURYLINK**, nos termos da legislação aplicável.

## 9. Condições de Reajuste

Os preços apresentados poderão ser reajustados na periodicidade mínima de 12 (doze) meses, pelo Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), conforme regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, tendo como data-base o dia 01 de janeiro para as tarifas com destino móvel e 01 de junho para as tarifas com destino fixo.

## 10. Atendimento ao Assinante

Por telefone: 0800.770.0755

Deficiente auditivo: 0800.887.1012

Endereço eletrônico da prestadora: [www.CENTURYLINK.com](http://www.CENTURYLINK.com)

## **11. Informações Adicionais**

### **(a) Certificação da aceitação do usuário:**

O assinante estará aderindo ao Plano mediante a assinatura do Contrato de Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da **CENTURYLINK**.

### **(b) Transferência para outro Plano:**

A transferência para qualquer outro plano oferecido pela **CENTURYLINK** não será cobrada do assinante e poderá ocorrer a qualquer momento.

### **(c) Contestação de Débitos:**

As contestações de débitos serão regidas pela legislação vigente.

### **(d) Alteração do Plano:**

Em caso de Alteração desse Plano Básico, a **CENTURYLINK** comunicará sua intenção ao usuário e à Anatel, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do seu termo final, podendo o assinante, sem ônus, ser transferido para qualquer outro plano de serviços.

### **(e) Devoluções:**

Nos casos em que houver necessidade de devolução, o crédito será efetuado, preferencialmente, na concessão de créditos na fatura subsequente, ou em dinheiro a critério do assinante, acrescidos dos encargos previstos na regulamentação.